Angelina Colombo Participações S.A.

CNPJ/ME: 35.881.121/0001-74 - NIRE: 35300546920
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021

Data, Hora e Local: Aos 22/1/ 2021, às 8 horas, na sede social da Angelina Colombo Participações S.A. ("Com- | Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora em 2 parcelas, sendo a primeira em 13/3/2026, conpanhia"), localizada na Cidade de Ariranha/SP, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n.º, Moreira, Prédio Administrativo - 1º Andar - Sala 1, CEP 15.960-000. Convocação e Presença: Nos termos do § 3º do Artigo 15, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sérgio Augusto Colombo e Secretário: Anderson Roberto Travagini. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **I.** A orientação de voto favorável na *Colombo Agroindústria S.A.*, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha/SP, na Fazenda Bela Vista, s/n.º, Moreira, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ/ME n.º 44.330.975/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.021.835, na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que deliberar sobre a aprovação de sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de até R\$ 360.000.000,00 ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 30 Andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), e servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 82ª emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30/12/2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução da CVM n.º 600, de lo de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29/12/2003, conforme alterada, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA" e "Oferta", respectivamente), em favor dos titulares das Debêntures, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora, a João Colombo Agrícola S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n.º, Moreira, Prédio Administrativo - 1º Andar - Sala 2, CEP 14.960-000, inscrita no CNPJ/ME n.º 35.881.104/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JU-CESP sob o NIRE 35.300.546.938 ("João Colombo" , em conjunto com a Companhia, as "Fiadoras"), a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"); II. A orientação de voto favorável na João Colombo, na Assembleia Geral Extraordinária da João Colombo que deliberar sobre a aprovação da outorga de fiança pela João Colombo no âmbito da Emissão, em garantia do fiel e pontual pagamen to das obrigações pecuniárias, principais e acessórias decorrentes das Debêntures ("Fiança João Colombo"); **III**. A outorga fiança, a ser prestada pela Companhia no âmbito da Emissão, em garantia do fiel e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias decorrentes das Debêntures, obrigando-se a Companhia, de forma irrevogável, irretratável e solidária, cor, fiadora e principal responsável, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) ("Fiance); **IV.** A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos da Fiança, das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de* Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebiveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a João Colombo e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, bem como da Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Fiança, à Emissão e à Oferta e todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Fiança, da Emissão e da Oferta; e V. A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima. **Deliberações:** Instalada a reunião, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. sem quaisquer ressalvas ou restricões, deliberaram o quanto segue: I. A orientação de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que deliberar sobre a aprovação da Emissão, a qual terá as seguintes caracte rísticas e condições: *(i) Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão é de R\$ 360.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo) observado o item (iv) abaixo ("Valor Total da Emissão"): *(ii) Séries:* A Emissão será realizada em série única; *(iii) Número da Emissão:* Esta é a 2ª emissão de debêntures da Emissora; *(iv) Quantidade:* Serão emitidas 360.000 Debêntures para colocação privada, Caso a integralização dos CRA seja inferior a 360.000 CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida pro-porcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formaliado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de gualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares de CRA, para formalizar a guantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização; *(v) Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); (vi) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 23/3/2021 ("Data de Emissão"); (vii) Prazo e Data de Vencimento: A data de vencimento das Debêntures será 12/3/2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (viii) Colocação: As Debên tures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribui ção de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7/12/1976, conforme em vigor, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); (ix) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Èmissora; *(x) Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirogra-fária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, com garantia adicional fidejussória, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; *(xi) Atualização* Monetária: O Valor Nominal Unitário ou seu saldo será atualizado, a partir da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização), pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada de forma *pro rata tempo* ris por Dias Úteis até a integral liquidação das Debèntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Válor Nominal Unitário ou seu saldo automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xii) Rémuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuildinq*, em todo caso limitado ao maior entre (i) 4,50% ao ano; e (ii) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,55% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da remuneração ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será ajustada após concluído o Procedimento de *Bookbulding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas partes do respectivo aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xiii) Pagamento do Valor Nominal Unitário: O

forme datas previstas no cronograma que será anexado à Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) a serem previstas na Escritura de Emissão; (xiv) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga pela Emissora em 12 parcelas, sendo a primeira em 14/9/2021, conforme datas previstas no cronograma que será anexado à Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) a serem previstas na Escritura de Emissão; *(xv) Repactuação Programada:* As Debêntures não serão objeto de répactuação programa da; (xvi) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados, nos termos do § 15 do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente á produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Emissora, especificadamente para a compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Emissora; (xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a partir do 36º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo deve dor das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser devido pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre (i) o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Átualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anteriol (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado facultativo total (exclusive); (b) dos encargos moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debên tures; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanes cente das Debêntures na data do resgate antecipado facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela AN-BIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos encargos moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; (xviii) Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos: Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), sem que haja qualquer prêmio no contexto de referido pagamento; (xix) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Émissora poderá realizar, a qualquei momento a partir da Data de Integralização, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; *(xx) Garantia Fidejussória:* Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão incluindo, mas não se limitando, as obrigações de constituição e recomposição do fundo de despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos a serem oriundos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo despesas e custas judiciais, arbitrais e administrativas, honorários advocatícios, além de eventuais tributos taxas e comissões aplicáveis nos termos a serem previstos pela Escritura de Emissão, remuneração e despesas incorridas pelo agente fiduciário, bem como, dos demais instrumentos vinculados à operação de securitização ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pelas Fiadoras, em favor da Debenturista, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n.° 10.406, de 10/1/2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigo 794, da Lei n.° 13.105, de 16/3/2015, confor me alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadoras e principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, de forma atualizada, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; (xxi) Vencimento Antecipado: A Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imedia to pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxii) Classificação como Debêntures Verdes (Greer Bonds): As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures serão objeto de verificação pela SI-TAWI Finanças do Bem ("Verificadora"), a qual avaliará se tais disposições socioambientais são satisfatórias conforme procedimentos de verificação adotados pela Verificadora, e emitirá um parecer independente classifican do as Debêntures como "debêntures verdes"; e (xxiii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. II. A orientação de voto favorável na João Colombo, na Assembleia Geral Extraordinária da João Colombo que deliberar sobre a aprovação da outorga da Fiança João Colombo pela João Colombo, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em favor da Debenturista, obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadora e principal responsável, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, de forma atualizada, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. A Fiança João Colombo será prestada com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigo 794, do Código de Processo Civil. A Fiança permanecerá válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; III. A outorga da Fiança pela Companhia, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em favor da Debenturista, obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadora e principal responsável, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor integral das Obriga-ções Garantidas, de forma atualizada, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. A Fiança será prestada com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigo 794, do Código de Processo Civil. A Fiança permanecerá válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; **IV**. A delegação de poderes á Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado, a discussão, negociação, definição dos termos e condições e assinatura de todos e quais quer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, em especial a Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, contratos com prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessários para a realização da Emissão, e eventuais aditamentos, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos; e V. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, nos termos das deliberações previstas nos itens I a V acima, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sérgio Augusto Colombo - Presidente; e Secretário: Anderson Roberto Travagini. Conselheiros Presentes: (i) José Luiz Colombo; (ii) Carlos Roberto Colombo; (iii) Márcio Benedito Colombo; (iv) Carlos Augusto Colombo; (v) Fredy Assis Colombo; (vi) Sérgio Augusto Colombo; e (vii) Flávio Eduardo Colombo. Jucesp nº 87.047/21-4 em 11/2/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

= Fundação Butantan =

CNPJ: 61.189.445/0001-56 AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: Despacho Superintendência de 12.02.2021. da 001/0708/000.126 021. Obieto: Aquisição de Isolante Térmico da Câmara de Combustão. Ratifico e homologo o Ato de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, com a empresa DISPOSAL MATTERS INC, pelo valor de EUR 107.208,00. Despacho da Superintendência de 08.02.2021. Processo: 001/0708/001.981/2020. Objeto: Aquisição de Biorreator Single-Use. Sistema de Controle e Unidade de Controle e Instalação, Certificação e Qualificação. Ratifico e homologo o Ato de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, com a empresa LIFE TECHNOLOGIES SINGLE USE BIOPROCESS CONTAINERS, pelo valor de USD 831.810,98. Despacho da Superintendência de 08.02.2021. Processo: 001/0708/000.078/2021. Objeto: Aquisição de Desinfetantes. Ratifico e homologo o Ato de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, com a empresa STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA, pelo valor de R\$ 57.450,40. Despacho da Superintendência de 09.02.2021. Processo: 001/0708/000.056/2021. Objeto: Aquisição de Peças de Reposição para Autoclaves. Ratifico e homologo o Ato de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores, com a empresa FEDEGARI TECHNOLOGIES INC -(USA), pelo valor de USD 11.289,17.

Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Feira de Santana V - SPE Ltda

CNPJ № 09.443.329/0002-82 NIRE 35.222.122.314 Redução de Capital

Data 31.12.2020. Local São José do Rio Preto-SP. A totalidade dos sócios da Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Feira de Santana V - SPE Ltda, com sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 15B, Higienópolis, CEP 15.085-485, Deliberam, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R\$17.237.489,42 para R\$16.686.216,59, representando uma redução de R\$551,272.83, que serão devolvidos até 31,12,2020, em moeda corrente nacional, à sócia Rodobens Urbanismo Ltda. Sócios: Rodobens Urbanismo Ltda. e Carlos Bianconi.

= SIQ Participações Ltda 🥫

CNPJ/MF: 28.386.223/0001-58 - NIRE 35.235.051.534 - ("Sociedade") Edital de Convocação para Reunião Ordinária de Sócios Convocamos os sócios a se reunirem em reunião, a realizar, dia 19/03/21, às 15 h., em 1º convocação, e às 15:30h., em 2º convocação, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598, 11º andar, SP/SP. Ordem do dia. (i) O Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico, referentes ao exercício 2020; (ii) A destinação do lucro apurado no exercício 2020; (iii) A ratificação das distribuições de lucros, já realizadas; e (iii) outras matérias de interesse da Sociedade. Consulta às demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras que serão objeto das deliberações constantes da ordem do dia estarão disponíveis para consulta de todos os sócios, a partir do dia 17/02/21, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598, 11º andar, SP/SP, podendo ser consultados por qualquer sócio, em dias comerciais, entre às 9h. e 18h. Ante a pandemia do COVID-19, a administração poderá enviar as demonstrações financeiras por e-mail, se assim solicitado pelo sócio. Representação. Os sócios deverão comparecer pessoalmente à reunião de sócios ora convocada, ou ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Voto escrito. Ante a pandemia do COVID-19, faculta-se a todos sócios a apresentação de votos por escrito, conforme formulário que será posteriormente enviado e que deverá ser anexado à ata de reunião de sócios. Os quóruns de instalação e deliberação observarão o disposto no Código Civil e no Contrato Social da Sociedade. SP, 16/02/21. Bruno Sérgio Heilberg.

Fazenda Sant'anna S.A.

CNPJ/MF 44.017.440/0001-27 - NIRE 35300500806 Ata Sumária da Reunião de Acionistas realizada em 16.02.2021

Jovelino Carvalho Mineiro Filho e Maria Do Carmo Abreu Sodré Mineiro, acionistas detentores de 100% do capital social da sociedade, com sede na Avenida Paulista, 2064/2086, Edifício Paulista, 14º Andar, São Paulo/ SP. tendo em vista decisão tomada em 16/02/2021, cuia pauta propõe a redução do capital social em R\$ 48.268.663,00, mediante o cancelamento de parte da participação das referidas ações, passando o capital social a ser de R\$ 16.731.337,00, aprovaram, por fim, promovem a redução do capital social com fundamento nos artigos 173 e 174 da Lei 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, os sócios assinam a presente ata a fim de que as resoluções retro deliberadas produzam os seus efeitos de direito. Assinaturas: elino Carvalho Mineiro Filho; Maria Do Carmo Abreu Sodré Mineiro

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

CNPJ nº 17.261.661/0001-73 - NIRE 35.300.463.412

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação São convocados os acionistas da Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, Bloco C, 4º andar, Conjunto 401, Dep 12 e 13, Tipo G 4SS G4, Brooklin, CEP 04578-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar a criação de novas classes de ações preferenciais MP111, MP117. JVPd111 e JVPd117, de acordo com o plano de expansão da Companhia; (ii) ratificar e aprovar a aquisição, pela Companhia, e subsequente cancelamento de suas próprias ações preferenciais das classes ST03 sem redução do capital social; e (iii) aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 144.000.00. mediante a emissão de novas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto e sem valor nominal, com prioridade na distribuição de dividendos fixos. Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. O acionista que desejar ser representado por procurador constituído na forma do Artigo 126, §1°, da Lei n° 6.404/76 deverá depositar o respectivo mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de fevereiro de 2021. Pierre Albert Berenstein - Diretor

Tegra Incorporadora S.A.

CNPJ/ME n° 30.213.493/0001-09 - NIRE 35300550676

Certidão da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no Dia 09 de Novembro de 2020

Secretaria de Desenvolvimento Econômico. JUCESP - Certifico o registro sob o nº 537.346/20-0 em 16/12/2020 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

